

Critérios Gerais de Avaliação

2021/2022

Considerando o pressuposto na lei e o carácter contínuo e sistemático da avaliação, deverão ser ponderados/considerados os itens gerais seguintes:

- os critérios específicos de avaliação devem ser claros e dados a conhecer ao aluno, logo no início do ano letivo;
- a avaliação formativa deve assumir primordial importância no processo de avaliação dos alunos e fornecer, a todos os envolvidos, feedback informativo sobre o desenvolvimento das aprendizagens, permitindo (auto)regular todo o processo de ensino/aprendizagem;
- as formas de avaliação devem ser diversificadas e estar de acordo com as estratégias utilizadas, recorrendo a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade das aprendizagens e aos contextos em que ocorrem;
- a avaliação deve estar focada não apenas na aquisição de conhecimentos, mas, essencialmente, no que o aluno consegue fazer com esse conhecimento, atendendo a patamares de progressão;
- as aprendizagens de carácter transversal (educação para a cidadania e valorização da língua portuguesa) ou de natureza instrumental (utilização das TIC) constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas;
- a correção e entrega de qualquer instrumento escrito ou trabalho serão efetuadas no prazo máximo de quinze dias úteis;
- a realização das provas de avaliação não deve ocorrer nos últimos cinco dias de aulas de cada semestre;
- o feedback informativo sistemático deve ser escrito e dado ao aluno e encarregado de educação sobre a sua situação em cada descritor, aspeto fundamental para que a avaliação esteja ao serviço da aprendizagem;
- o processo de avaliação deve, ainda, proporcionar ao aluno momentos de autoavaliação, permitindo-lhe a reflexão sobre a aprendizagem e o trabalho desenvolvido. Para o efeito, o aluno deverá estar na posse de todas as informações.

A avaliação deve ser realizada em cada um dos descritores de cada Domínio/Sequências/Temas/Módulos e Conhecimentos, Capacidades e Atitudes, previstos nas Aprendizagens Essenciais. Os critérios de avaliação, de cada disciplina/ano, devem traduzir a importância relativa que cada um dos domínios e temas assume nas Aprendizagens Essenciais, através de critérios de ponderação e devem ter em conta os princípios seguintes:

- para além dos Domínio/Sequências/Temas/Módulos/..., previstas nas aprendizagens essenciais, existirá o domínio “Competências”, cujos descritores avaliam conhecimentos, capacidades e atitudes, previstas no perfil dos alunos na escolaridade obrigatória;
- os descritores do domínio “Competências” poderão ser avaliados através de registo de observação;
- existirão três momentos de reporte de avaliação aos alunos e aos pais ou encarregados de educação, um intercalar, no final de outubro ou início de novembro, e dois sumativos, no final

A avaliação sumativa deve resultar da observação direta realizada na disciplina de Cidadania e Desenvolvimento e/ou nas outras disciplinas do currículo, de acordo com o que ficar definido pelo conselho de turma, nos 2.º e 3.º ciclos, ou o professor titular, no 1.º ciclo, através da média aritmética simples dos níveis obtidos nos temas abordados. No 1.º ciclo, a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento é transdisciplinar e a sua avaliação tem uma natureza qualitativa.

Os conselhos de turma devem promover **Fóruns de Discussão e/ou Assembleias de Alunos**, numa lógica de cultura democrática da escola, sobre a “**Participação na Vida da Escola**” e/ou outros temas que o conselho de turma considere pertinentes.

No ensino secundário, a componente de Cidadania e Desenvolvimento não é objeto de avaliação sumativa, sendo a participação nos projetos desenvolvidos neste âmbito registada no certificado do aluno. Neste nível de ensino, a abordagem dos temas e projetos, da componente de Cidadania e Desenvolvimento, será realizada no âmbito das diferentes disciplinas da matriz curricular, sob coordenação do diretor de turma.

Níveis de Desempenho

Tendo em conta as aprendizagens essenciais e as áreas de competência inscritas no Perfil do Aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória (linguagens e textos; informação e comunicação; raciocínio e resolução de problemas; pensamento crítico e pensamento criativo; relacionamento interpessoal; desenvolvimento pessoal e autonomia; bem-estar, saúde e ambiente; sensibilidade estética e artística; saber científico, técnico e tecnológico; consciência e domínio do corpo), os descritores de desempenho são os seguintes:

(Muito Bom) Nível 5 18 a 20 valores	O aluno conseguiu atingir na totalidade os conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando não ter qualquer dificuldade na disciplina. Tendo em conta o ano de escolaridade, o aluno demonstra poder adquirir, no final da escolaridade obrigatória, a plenitude das competências de conhecimentos, capacidades e atitudes.
(Bom) Nível 4 14 a 17 valores	O aluno conseguiu atingir a maior parte dos conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando ter muita facilidade na disciplina. Tendo em conta o ano de escolaridade, o aluno demonstra poder adquirir, no final da escolaridade obrigatória, a maior parte das competências de conhecimentos, capacidades e atitudes.
(Suficiente) Nível 3 10 a 13 valores	O aluno conseguiu atingir, de forma satisfatória, uma parte dos conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando ter pequenas dificuldades na disciplina. Tendo em conta o ano de escolaridade, o aluno demonstra poder adquirir, no final da escolaridade obrigatória, de forma satisfatória, uma parte das competências de conhecimentos, capacidades e atitudes.
(Insuficiente) Níveis 1 e 2 0 a 9 valores	O aluno não conseguiu atingir, de forma satisfatória, os conhecimentos, capacidades e atitudes previstas nas aprendizagens essenciais, evidenciando ter dificuldades na disciplina. Tendo em conta o ano de escolaridade, o aluno demonstra muitas dificuldades em poder adquirir, no final da escolaridade obrigatória, de forma satisfatória, uma parte das competências de conhecimentos, capacidades e atitudes.

Critérios de transição/retenção

Nos anos não terminais de ciclo, no ensino básico, a decisão de transição para o ano de escolaridade seguinte reveste carácter pedagógico, sendo a retenção considerada excecional.

Nos 2.^{os} e 3.^{os} anos, o aluno pode não transitar quando, nas disciplinas de Português, Matemática, Estudo do Meio, Inglês (3.^o ano), Educação Artística e Educação Física, obtém no 2.^o semestre três menções inferiores a suficiente e o professor titular, ouvido o conselho de docentes, considere que é a medida pedagógica mais adequada, por estar comprometido o desenvolvimento das aprendizagens para o ano subsequente.

No 4.^o ano o aluno fica não aprovado quando tiver obtido:

- i) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- ii) Menção Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

Nos 5.^{os}, 7.^{os} e 8.^{os} anos, o aluno pode não transitar quando obtém, no 2.^o semestre, quatro ou mais níveis inferiores a três, em quaisquer disciplinas, e o conselho de turma considere que é a medida pedagógica mais adequada, por estar comprometido o desenvolvimento das aprendizagens para o ano subsequente.

Nos 6.^{os} e 9.^{os} anos, o aluno fica não aprovado quando tiver obtido:

- i) Classificação inferior a nível 3 nas disciplinas de Português ou PLNM ou PL2 e de Matemática;
- ii) Classificação inferior a nível 3 em três ou mais disciplinas.

No ensino secundário, CCH, a aprovação do aluno em cada disciplina depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores, não podendo no ano terminal das disciplinas plurianuais ter classificação inferior a 8 valores. A transição do aluno para o ano de escolaridade seguinte verifica-se sempre que a classificação anual de frequência ou final de disciplina, consoante os casos, não seja inferior a 10 valores e/ou ter sido excluído por faltas e/ou anulado a matrícula, a mais que duas disciplinas, considerando as disciplinas constantes no plano de estudos. Na transição do 11.^o para o 12.^o ano são consideradas igualmente as disciplinas em que o aluno não progrediu na transição do 10.^o para o 11.^o ano. Os alunos que transitam para o ano seguinte com classificações inferiores a 10 valores em uma ou duas disciplinas, progridem nesta(s) disciplina(s) desde que a(s) classificação(ões) obtida(s) não seja(m) inferior(es) a 8 valores. Os alunos não progridem em disciplinas em que tenham obtido classificação inferior a 10 valores em dois anos curriculares consecutivos. Os alunos que não transitam para o ano de escolaridade seguinte não progridem nas disciplinas em que obtiverem classificações inferiores a 10 valores. Nas situações em que o aluno tenha procedido a substituição de disciplinas no seu plano de estudo, nos termos legalmente previstos, as novas disciplinas passam a integrar o plano de estudo do aluno, sendo consideradas para efeitos de transição de ano.